

08.244.0005.1.672 - APAE/SIGTV 320240520210003

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Vínculo- 2.312.0019.0000-Emenda Parlamentar 202141800006.....R\$ 100.000,00"

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº. 4681, de 02 de março de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2022.

Guarapari - ES., 14 de setembro de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Protocolo 936815

LEI Nº. 4744/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 99.980,00 (noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais), no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

35.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
35.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0058.1.698 - Emenda Parlamentar 11770.182000/1220-01

4.4.9.0.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 99.980,00
Vínculo - 1.215.0000.0000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec do SUS

Total do (s) Crédito (s) R\$ 99.980,00

Art. 2º - O recurso de que trata o Art. 1º desta Lei, da Emenda Parlamentar Nº 39480016, referente à Proposta Nº 11770.182000/1220-01, do Ministério da Saúde - MS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES., 14 de setembro de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Protocolo 936817

LEI Nº. 4743/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado e a fazer contratações para atender a demanda com pessoal dos Serviços, Planos, Projetos e Programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC.

§ 1º. As referidas contratações serão feitas para atender a necessidade de profissionais na área da política de assistência social da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

§ 2º. O número de vagas e as contratações serão precedidas de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, cujos critérios serão definidos em edital elaborado na respectiva Secretaria, obedecidos os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

Art. 2º. A contratação de pessoal estabelecida pelo Art. 1º., desta Lei, será de acordo com o Edital a ser publicado, contendo a composição da Comissão de Avaliação, identificação da função, remuneração, critérios, objetivos de recrutamento e tempo de duração do contrato.

Art. 3º. As contratações previstas nesta Lei serão mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por prazo máximo até a efetivação do Concurso Público Municipal para fins de continuidade dos trabalhos de atendimento da Assistência Social, considerados essenciais ao interesse público.

Art. 4º. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, se necessário, de acordo com interesse e conveniência administrativa dos programas e projetos sociais desenvolvidos.

Art. 5º. As despesas decorrentes das contratações tratadas nesta Lei correrão por conta dos recursos provenientes dos Planos, Projetos e Programas do Fundo Municipal de Assistência Social, originário do Governo Federal e Estadual e de dotações previstas no orçamento municipal vigente.

Art. 6º. O contratado administrativo na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, obrigações, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais, conforme estabelece a Lei nº 1.278/1991, de 10 de abril de 1991.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº. 4.693/2022.

Guarapari - ES., 14 de setembro de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS E VENCIMENTOS

Ensino Superior